



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 127/2023 – Protocolo nº 1581/24

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 5.316, de 15 de dezembro de 2021, que “Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino – QPME.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1581/23, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 5.316, de 15 de dezembro de 2021, que “Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino – QPME.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente verifica-se que a necessidade da promover ajustes simultâneos na atual legislação municipal que trata do Quadro de Cargos e Funções do Magistério Público Municipal.

Conforme o Executivo Municipal, a proposta é também embasada no cumprimento do disposto na Lei n.º 11.738, de 2008, mais precisamente em seu artigo 2º, § 4º, e os termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n.º 5.316, de 2021:

“Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”.

Observa-se ainda que os ajustes consideram também o cumprimento do calendário letivo das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, onde constam 200 dias e 800 horas letivas, impondo-se, por consequência, a alteração da carga-horária dos regentes de classe da Educação Infantil.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2024.

Ver. CARLOS DELGADO
Aprovado o Parecer

De acordo:

Em: 26/02/2024

Contrário: